

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

CONTRATO Nº 372/2017

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CHARLENE FAGUNDES ME, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS /2017

DAS PARTES

CONTRATANTE:

Município de Posse - GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº **01.743.335\0001-62**, sediado na Avenida Padre Trajano nº55 Centro Posse, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Secretário Municipal de Saúde, Sr. **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o nº 613.527.131-87, e na qualidade de Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade nº 3129394962341 – DGPC - GO, residente e domiciliado neste município. Na qualidade de Gestores acima especificados da Prefeitura Municipal para toda a Administração Publica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A empresa **CHARLENE FAGUNDES ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 10.755.233/0001-58, sediada à Rua Juliao Rodrigues, nº 122, Qd. 40, Lt. 03, Setor Augusto José Valente I, Posse - GO, neste ato representado pelo sua sócia a Senhora Charlene Fagundes, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Lenice G. S. Dourado, lt. 1, Setor Augusto José Valente II, Posse – GO, CEP: 73900-000, portadora da Carteira de Identidade nº 4211184 DGPC/GO e CPF nº 901.909.631-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 20170001251 - PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para Aquisição futura, eventual e parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, Abaixo os itens que constam do **Contrato de Registro de Preços /2017 – Pregão 016/2017**, a saber:

Item	Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Vlr. Unit	Vlr. Total
80	650,00	PCT	PÃO INTEGRAL 500 G	SUPER PÃO	R\$13,00	R\$ 8.450,00
103	21.560,00	KG	PÃO FRANCÊS 50G	SUPER PÃO	R\$ 0,50	R\$10.780,00
104	21.560,00	KG	PÃO DE DOCE 50GR	SUPER PÃO	R\$0,60	R\$12.936,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.166,00 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 03 (três) dias úteis depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).

2.2 – A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.

2.3 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Secretaria municipal de Saúde através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
- Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.
- O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotadas os seguintes procedimentos:

d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2) Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas sem justificativa, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula XVII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.166,00 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao
 - A Fundo Municipal de Saúde FMS-
 - CNPJ 07.892.711/0001-67
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento abaixo:

Hospital

Dotação: 10.302.0022.2.295.3.3.90.30

Secretaria de Saúde

Dotação: 10.302.0022.2.298.3.3.90.30

SAMU

Dotação: 10.302.0022.2.299.3.3.90.30

ENDEMAS

Dotação: 10.305.0022.2.301.3.3.90.30

PSF

Dotação: 10.301.0022.2.294.3.3.90.30

4.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 30/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

5.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

5.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

5.11- A contratada deve entregar em todos os departamentos da Secretaria de Saúde tais como(SAMU, PSFs, Hospital, etc) .

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA da Ata de Registro de Preços, para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

7.3 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO Nº 2017001251 - Pregão Presencial nº 016/2017** e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

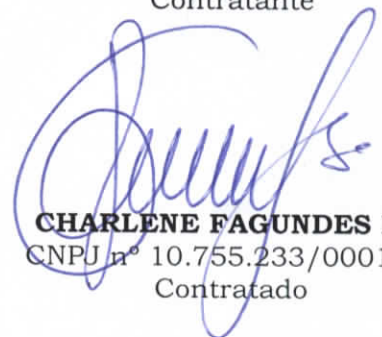
Avenida Padre Trajano nº 55 Centro Posse - GO Cep: 73.900-000 Tel: (62) 3481-1370



9.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

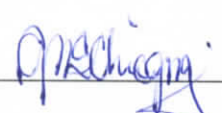
Posse - GO, 07 de julho de 2017


EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Contratante


CHARLENE FAGUNDES ME
CNPJ nº 10.755.233/0001-58
Contratado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome
CPF 591.925.181-68

2. 

Nome
CPF 027.047.711-03